

1. Documento: 46371-2024-37

1.1. Dados do Protocolo

Número: 46371/2024

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Documento de Oficialização de Demanda - DOD

Assunto: Proposição Inexigibilidade

Unidade Protocoladora: CECULT - CENTRO CULTURAL

Data de Entrada: 08/11/2024

Localização Atual: SLDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: AMANDAAL

Data de Inclusão: 09/01/2025 15:27

Descrição: Proposta de contratação, por inexigibilidade, da Sociedade Musical Carlos Gomes, para uma apresentação neste Centro Cultural.

1.2. Dados do Documento

Número: 46371-2024-37

Nome: TERMO DE REFERÊNCIA-Sociedade Carlos Gomes-18-11-2024.pdf

Incluído Por: CENTRO CULTURAL

Cadastrado pelo Usuário: AMANDAAL

Data de Inclusão: 18/11/2024 13:07

Descrição: Termo de Referência atualizado

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
AMANDA MACHADO ALVES DE LIMA	Login e Senha	18/11/2024 13:07

Documento Gerado em 26/02/2025 14:40:15

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

**TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

(Processo Administrativo nº 46371/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação para realização de Apresentação Musical no Centro Cultural do TRT-MG, por grupo Sociedade Musical Carlos Gomes, no dia 27 de novembro de 2024, no Centro Cultural deste Regional - CECULT, localizado à Rua da Bahia, 112, Centro – Belo Horizonte.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 26/11/2024 a 28/11/2024, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O custo da contratação é de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme consta da proposta.

1.4. Trata-se de serviço de natureza especial, não podendo, usualmente, ser realizado por qualquer contratado, produtor de arte ou produtor cultural. Por essa razão, o serviço se enquadra na definição prevista no artigo 6º, XIV, da Lei n. 14.133/2021.

1.5. Regime de execução: indireta por empreitada por preço global (vide art. 6º, XXVIII a XXXI e XIV, da Lei n. 14.133/2021).

1.6. Considerando o valor estimado da contratação e que os serviços serão executados no dia 27/11/2024, ocorrendo, portanto, nesta única data, bem como o estabelecido no Art. 95, I, da Lei 14.133/2021, o instrumento de contrato pode ser substituído pela nota de empenho de despesa/ordem de execução de serviço, devendo ser observadas todas as obrigações constantes deste termo.

1.7. Síntese da contratação pretendida:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Apresentação musical pela Sociedade Carlos Gomes	2738	1	3.500,00

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

2.1. O objeto da contratação visa ao atendimento da necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de dar a devida destinação ao espaço do Centro Cultural, com definição de programação de qualidade a ser oferecida à sociedade.

2.2. O CECULT tem como objetivo apoiar e estimular manifestações artísticas e culturais, especialmente aquelas relacionadas à mineiridade, ao mundo do trabalho, aos direitos humanos e às tradições populares. Destina-se, também, à promoção do debate cultural mediante a realização de encontros, palestras e toda sorte de eventos especializados em arte e cultura. Para que se alcance a realização desse objetivo, o Centro Cultural deve se manter atualizado, selecionando espetáculos, exposições, obras e produções diversas que possam, verdadeiramente, alcançar a comunidade.

2.3. A proposta visa à contratação dos serviços necessários para a realização de apresentação musical pelo grupo da Sociedade Musical Carlos Gomes. Esta iniciativa está alinhada com os objetivos do Centro Cultural da Justiça do Trabalho, oferecendo aos Magistrados, aos Servidores e à população um evento cultural de relevância. A contratação está em conformidade com o art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

2.4. Este espetáculo está agendado para o dia 27/11/2024, às 19h no Centro Cultural.

2.5. Este espetáculo apresentará um repertório especial de músicas de cinema. O objetivo é proporcionar um momento de cultura e entretenimento para os magistrados, servidores e o público em geral, promovendo a integração e o enriquecimento cultural.

2.6 . A apresentação terá aproximadamente 60 minutos e contará com a participação aproximada de 30 músicos, sob a regência do Maestro Marcos Soel Paulino. A equipe da Sociedade Carlos Gomes estará disponível para coordenar todos os aspectos logísticos e garantir o sucesso do evento.

2.7. A Sociedade Musical Carlos Gomes, fundada em 1896, é uma das bandas mais tradicionais de Belo Horizonte. Com um corpo de aproximadamente 30 músicos, a banda tem se destacado por suas apresentações em eventos culturais e artísticos, oferecendo um repertório diversificado.

2.8. Dentre os resultados esperados com a apresentação musical da Sociedade Carlos Gomes citam-se:

- dar a devida destinação ao Centro Cultural;
- divulgar a cultura internacional por meio do programa de apresentação de músicas de cinema;
- valorizar artistas e músicos mineiros,

- contribuir para a divulgação e o entendimento da população acerca da missão e razão de existência desta Especializada; e
- fortalecer a imagem do TRT da 3ª Região.

2.9. Assim, entendemos que a apresentação musical da Sociedade Carlos Gomes contribui para atingir os objetivos do Centro Cultural, de promover a arte e a cultura de maneira significativa. Para tanto propomos a contratação da Sociedade Musical Carlos Gomes para uma apresentação de sua banda no dia 27/11/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução encontrada foi a contratação da Sociedade Musical Carlos Gomes, inscrita no CNPJ sob o nº 21.856.604/0001-04, com sede na rua Doutor Thomaz Muzzi, 57 – Bairro Calafate, Belo Horizonte – MG.

3.2. Para realização da apresentação em sua integralidade, a Sociedade Musical Carlos Gomes executará as atividades necessárias, compreendendo:

3.2.1. Pré-produção: definição, em conjunto com a equipe do Centro Cultural, das músicas a serem apresentadas e demais elementos que integrarão o evento. Isso inclui a disposição e formatação no espaço, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Curadora ou pela Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, respeitando todas as normas da instituição.

3.2.2. Produção: pesquisa, roteiro, direção, cachê dos músicos e organização do espaço para a apresentação.

3.2.3. Todas as obrigações de transporte, carregamento e descarregamento são de responsabilidade do CONTRATADO, bem como seguros e todos os encargos necessários para a produção da apresentação musical.

De tal sorte, a contratação se realizará no todo para assegurar a unicidade da solução e minimizar os riscos de quaisquer ocorrências em relação aos figurinos, músicas, arranjos, instrumentos, músicos, cantores e todos compoendo a criação de um único espetáculo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser observadas as diretrizes presentes no Guia de contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT, em especial, os itens

[...]

4. DIRETRIZES

Nas licitações e demais formas de contratação promovidas pela Justiça do Trabalho, bem como no desenvolvimento das atividades, de forma geral, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

[...]

j) Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei no 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

[...]

Material de Expediente e de Gráfica

As aquisições de produtos oriundos da madeira devem observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor¹⁶, ou com o padrão FSC-STD-40- 004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia¹⁷ e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC¹⁸. Para produtos que utilizem papel reciclado deve ainda ser observada a conformidade com a norma ABNT NBR 15755:2009 que define esse material com base no conteúdo de fibras recicladas.

4.1.2. Em observância aos critérios de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010).

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos serviços considerados acessórios tais como aluguel e transporte dos instrumentos.

4.2.1. Em qualquer hipótese de eventual subcontratação permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pela natureza do objeto.

4.3.1. O objeto da contratação estará coberto por garantia nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8078/90).

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades das estruturas disponíveis no Centro Cultural, a fim de que a apresentação musical transcorra bem, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 17 horas.

4.4.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4.3. Para realização da vistoria, o representante da Sociedade Musical Carlos Gomes poderá solicitar o agendamento de horário e dia com a Chefe da Unidade de Suporte ao Centro Cultural e assinar o termo de vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A apresentação será realizada no endereço: Rua da Bahia, n. 112, Centro – Belo Horizonte.

5.1.2. A execução do objeto se dará no dia 27 de novembro de 2024, às 19 horas, com a preparação e apresentação musical da Sociedade Musical Carlos Gomes.

5.1.3. Para execução das atividades de montagem e organização dos instrumentos para a apresentação deve ser observado o horário de 09 às 17 horas, do dia 27 de novembro de 2024, quarta-feira.

5.2. Os instrumentos utilizados para a apresentação deverão ser retirados, independentemente de notificação, até sexta-feira, dia 28 de novembro de 2024, de 09 às 11 horas.

5.3. Para o preparo da apresentação, organização do espaço e a retirada dos instrumentos, a equipe do CONTRATADO deverá estar devidamente identificada e realizar os serviços seguindo as determinações da Curadora do Centro Cultural e ou da Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, bem como as normas internas da instituição.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os instrumentos e todos os equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto:

5.4.2. Para a realização da apresentação, o CONTRATADO se responsabiliza pelo(a):

- a. infraestrutura técnica de som para a realização do espetáculo;
- b. pagamento dos honorários dos artistas, assim como todos os custos de transporte de instrumentos musicais para a apresentação;
- c. todos os impostos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros e demais impostos;
- d. custos de direção artística, produção, e
- e. deslocamentos necessários para a realização das apresentações.

5.6 Qualquer alteração no roteiro da apresentação só poderá ser realizada se aprovada previamente pela Curadora do Centro Cultural e/ou pela Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural e em estrita observância às normas internas da Instituição.

5.7 O Cronograma sintético da execução contratual:

Atividade	prazo inicial	prazo final
Vigência - início	26/11/2024	28/11/2024
Apresentação ao público	27/11/2024	27/11/2024
Desmontagem	27/11/2024	28/11/2024

Especificação da garantia do serviço

5.9. Especificação da garantia do serviço

5.9.1. Não será necessária apresentação de garantia para a contratação do objeto.

5.9.2. Se o CONTRATADO entender necessária a contratação de seguro para os instrumentos fará às suas expensas.

A contratação visa a proporcionar aos magistrados, aos servidores e à sociedade um momento de cultura e entretenimento para os magistrados, servidores e o público em geral, promovendo a integração e o enriquecimento cultural.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Instituto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

6.6. A fiscalização da contratação ficará a cargo da Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, Sheila Ferreira Chaves ou da servidora do Centro Cultural, Amanda Machado Alves de Lima, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT n. 07/2013.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscal do contrato comunicará o fato, imediatamente, à gestora do contrato. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V](#));

6.8. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II](#)).

6.9. A fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022](#)).

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV](#)).

6.10. A gestão da contratação ficará a cargo da Curadora do Centro Cultural ou seu/sua substituto/a legal, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT n. 07/2013.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A contratação pretendida se dará por ESCOPO.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada da seguinte forma:

7.2.1 Mediante assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a apresentação do espetáculo;

7.2.2 Mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, após a retirada dos instrumentos, com ateste da Nota fiscal correspondente.

7.2.3 O pagamento ao CONTRATADO será realizado em parcela única no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) após o ateste da Nota fiscal correspondente.

7.2.4 Considera-se o início da contagem do prazo de recebimento a partir da retirada de todos os instrumentos utilizados na apresentação.

Do Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022](#)).

7.3.1. A fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.3.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, caso verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo das sanções cabíveis, em caso de o CONTRATADO:

7.3.3.1 deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigidas às atividades do CONTRATADO;

7.3.3.1. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior o CONTRATADO.

7.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021](#))

7.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, pela Curadora do Centro Cultural ou seu/sua substituto/a legal, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT n. 07/2013, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022](#)).

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.4.4. A gestora da contratação deverá informar o recebimento definitivo no SIGEO - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho.

7.4.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#), comunicando-se

ao Instituto para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

7.8. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência, o pagamento será creditado pelo CONTRATANTE, em nome do CONTRATADO, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ele indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, no prazo de até 10(dez) dias úteis contados da data do recebimento definitivo.

7.10. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o CONTRATADO efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

7.11. O pagamento será feito em moeda nacional.

7.12. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#).

7.14.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.14.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.14.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.15. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CONTRATADO, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.17. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.18. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido do CONTRATADO, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data do orçamento estimado (08/11/2024), nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem

prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

7.19. Os documentos fiscais exigidos no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual o CONTRATADO deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

7.19.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá o CONTRATADO utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

7.19.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, o CONTRATADO deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, observados os valores unitários e total estimados.

Para a seleção, levar-se-á em conta as apresentações disponibilizadas, sua originalidade, repertório escolhido, equipe técnica, produção e direção artística para assegurar a concretização do resultado pretendido.

8.1 Qualificação Técnica

8.1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.2 Não será necessário apresentação de documento para qualificação técnica, tendo em vista tratar-se de uma instituição reconhecida como de utilidade pública, já se apresentou em posse de governadores, prefeitos, com o renomado grupo mineiro de dança "O Corpo", no desfile do estilista Ronaldo Fraga e outros. Desse modo, são 127 anos ininterruptos de apresentações musicais, tendo se apresentado na fundação da nova capital mineira, na instalação da iluminação elétrica da cidade, nos cinemas Cine Teatro Glória, Cine Metrópole, Cine Pathé, Cine Teatro Brasil, dentre outros. Não obstante, esteve presente na inauguração do Parque Municipal Américo Renné Giannetti, no coreto da Praça da Liberdade, além de tocatas em bailes de carnaval, procissões religiosas e até em cortejos fúnebres.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Apresentação Musical da Sociedade Carlos Gomes	2738	1	3.500,00

9.2. A compatibilidade do preço ofertado ao Tribunal foi verificada e segue demonstrada no quadro abaixo:

CONTRATANTE/ INSTITUIÇÃO	TIPO	ANO	VALOR	VALOR por hora da apresentação
9ª Virada Cultural de Belo Horizonte	1 Apresentação da Sociedade Musical Carlos Gomes de 1 hora	2024	R\$ 3.500,00	3.500,00
MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE	1 Apresentação da Sociedade Musical Carlos Gomes de 30 minutos	2024	R\$ 1.800,00	3.600,00
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	1 Apresentação da Sociedade Musical Carlos Gomes de 40 minutos - repertório reduzido	2024	R\$ 2.000,00	3.000,00
PROPOSTA TRT	1 Apresentação da Sociedade Musical Carlos Gomes - 1 hora	2024	R\$ 3.500,00	3.500,00

9.2. A compatibilidade do preço ofertado ao Tribunal foi verificada, e avaliou-se que a Sociedade apresenta valores razoáveis e compatíveis com o mercado. Esse valor foi comprovado como o mesmo pago pela apresentação realizada na 9ª Virada Cultural de Belo Horizonte, conforme nota anexa ao processo.

9.3. Foram apresentadas mais duas notas que se referem a formatos diferentes de apresentação.

9.3.1. A NF nº. 2024/4, no valor de R\$ 2.000,00, o tempo de execução da proposta era de 40 min para Montagem/Desmontagem do local de apresentação e apresentação musical, e o preço era previamente tabelado via Edital de Participação e repertório reduzido (4 músicas);

9.3.2. A NF nº. 2024/7, no valor de R\$ 1.800,00, tinha escopo de evento diferente, repertório religioso, diferente e reduzido, com 30min de apresentação.

9.4. A apresentação planejada para o Centro Cultural, é uma apresentação didática, com uma duração aproximada de 1h. Na apresentação além do repertório, será contada a história da Banda, que se mistura com a História de Belo Horizonte e apresentados os instrumentos ao público, mostrando como se chamam e qual é o som de cada um deles.

9.5. As variações de valores entre as apresentações decorrem das características específicas de cada evento, como o tipo de local, o tempo de duração, o formato da apresentação, número de músicos e número de músicas a serem apresentadas. Nas igrejas, por exemplo, há um número menor de músicos envolvidos, e as apresentações ocorrem em períodos mais curtos, justificando uma variação nos valores.

9.6. Portanto, conclui-se que a proposta atende de forma adequada à demanda do Centro Cultural, com um preço alinhado ao praticado no mercado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e seus anexos.

10.1.2. responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE.

10.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

10.1.4. substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído/ ou correção do serviço.

10.1.5. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.

10.1.6. comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos

serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.8. manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.

10.1.9. cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência.

10.1.10. ceder ao CONTRATANTE os direitos de imagem.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e seus Anexos.

11.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;

11.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4. comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.6. efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e seus anexos;

11.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

11.2 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, ao CONTRATADO poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

12.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) minutos no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

12.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos;

12.1.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

12.1.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO

12.2. As infrações previstas no subitem 12.1 deverão observar os limites de 0,5% e 30% previstos pela Lei n. 14.133/2021.

12.2.1. Salienta-se que os percentuais de 0,5% e 30%, estabelecidos pelo art. 156, §3º, da Lei n. 14.133/2021, referem-se às multas de natureza compensatória (cabíveis para as condutas descritas no art. 155 da referida lei), e não às de natureza moratória.

12.3 As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

12.4. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. Foi solicitada a inclusão da Contratação no Plano de Contratações Anual de 2024 deste Tribunal no mês de novembro.

14. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

14.1. A contratação proposta está alinhada ao Objetivo Estratégico nº 1 - Perspectiva Sociedade - Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais. Tal objetivo visa a **“Aperfeiçoar os processos de comunicação para ampliar o conhecimento acerca da estratégia institucional, da estrutura de governança, das entregas realizadas e dos resultados gerados, de modo a atingir todos os atores sociais e de fortalecer a imagem do Tribunal, bem como desenvolver programas interinstitucionais como ação estratégica voltada para a execução das políticas de desjudicialização e prevenção dos litígios, com foco no estabelecimento de parcerias para fortalecer a gestão judiciária.”** Macrodesafios PJ: “Fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade; e Garantia dos direitos fundamentais”. (grifamos)

Por sua vez, no âmbito do Poder Judiciário, a Resolução no 400, de 16 de junho de 2021, do CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade, traz, no inciso I, do art. 3º a definição de **“ações de sustentabilidade”**: consistem em “práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo”. (grifamos)

Nesse sentido, verifica-se que a contratação pretendida também está alinhada ao Objetivo Estratégico no 2 - Perspectiva Sociedade - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade. Tal Objetivo visa a **“promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gêneros, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030”**. Macrodesafios PJ: “Promoção da sustentabilidade; e Garantia dos direitos fundamentais”.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2024.

EMÍLIA FACCHINI

Desembargadora Curadora do Centro Cultural
Tribunal Regional do trabalho da Terceira Região